SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1003310-26.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigações**Requerente: **Taurus Máquinas-ferramenta Ltda**Requerido: **Branco & Amorim Ltda.. Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível de São Carlos

Processo n. 1003310-26.2015

VISTOS

TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA. ajuizou a presente Ação de Cobrança em face de BRANCO AMORIM LTDA., todos devidamente qualificados.

Aduziu a autora, em síntese, que é credora da requerida pelo montante de R\$ 61.600,00, referente a parte de pagamento pela compra de equipamentos (discriminados em notas fiscais) que a postulada não honrou.

A inicial veio instruída com os documentos (fls.

18/31).

Devidamente citada (fls. 66), a requerida deixou de apresentar defesa (fls. 68).

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC).

Com o silêncio a requerida confessou a dívida especificada, referente ao não pagamento do montante pleiteado na portal.

* * *

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, o pedido inicial para o fim de CONDENAR a requerida, BRANCO AMORIM LTDA., a pagar à autora, TAURUS MÁQUINAS — FERRAMENTA LTDA., a quantia de R\$ 61.600,00 (sessenta e hum mil e seiscentos reais), com correção monetária a contar do ajuizamento, mais juros de mora, à taxa legal, a contar da citação.

Sucumbente, arcará ainda a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor atualizado da condenação.

Transitada em julgada a decisão, deverá o vencedor iniciar o cumprimento de sentença apresentando o requerimento necessário, nos termos dos artigos 523 e 524 do NCPC.

P. R. I.

São Carlos, 04 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA